IMPÔSTO DO SÊLO — COMPRA E VENDA — ATO JURÍDICO — DUPLICATA DE INSTRUMENTO

— O impôsto do sêlo recai sôbre o ato jurídico, que é um só, e não sôbre o duplicado instrumento.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

União Federal *versus* Maurício Fernandes
Embargos no recurso extraordinário n.º 63.052 — Relator: Sr. Ministro ADAUCTO CARDOSO

ACÓRDÃO

Vistos etc.

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal conhecer dos embargos e os rejeitar, unânimemente, de acôrdo com as notas taquigráficas.

Custas na forma da lei.

Brasília, 2 de setembro de 1970. — *Oswaldo Trigueiro*, Presidente. — *Adaucto Cardoso*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Adaucto Cardoso — Trata-se de decisão que conheceu de recurso extraordinário da União e lhe negou provimento. A ementa, fiel resumo do julgado, diz: — "Impôsto do Sêlo. Pago o sêlo na escritura de promessa de venda, não é devido na escritura definitiva" (fls. 82). Os embargos da União foram admitidos e processados. A divergência está no voto do eminente Ministro Hermes Lima no recurso extraordinário n.º 55.233, da antiga Segunda Turma, assim concebido:

"Conheço do recurso e lhe dou provimento. O fundamento da decisão recorrida é que, pago o Impôsto do Sêlo no contrato de promessa de cessão, não é exigível o mesmo impôsto por ocasião da lavratura da cessão definitiva. O Impôsto do Sêlo grava o instrumento e aí temos *dois* instrumentos, pois o segundo não é mera ratificação do primeiro. De resto, o art. 38 da Tabela da Lei do Sêlo obriga o pagamento do Impôsto do Sêlo na promessa de compra e venda e de cessão do crédito ou direitos de bens móveis e imóveis" (O destaque não é do original).

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Adaucto Cardoso (Relator) — A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já se pacificou no sentido de julgar que o impôsto recai sôbre o ato jurídico, que é um só, e não sôbre o duplicado instrumento. Assim no mandado de segurança número 16.139 (*R.T.J.*, 37/515), do Ministro Evandro Lins, no recurso extraordinário n.º 65.409 (*R.T.J.* 51/134), do Ministro Aliomar Baleeiro e, também dêste, no recurso extraordinário n.º 66.729, de 10/6/70, no Pleno. Conheço, pois, dos embargos e os rejeito, atento aos precedentes.

EXTRATO DA ATA

ERE 63.052 — GB — Rel., Ministro Adaucto Cardoso. Embte., União Federal. Embdo., Maurício Fernandes (Adv., Luiz Eugênio Araújo Müller). (Dec. embda., Primeira Turma. — 21 de outubro de 1968).

Decisão: Os embargos foram conhecidos, porém, rejeitados, unânimemente.

Presidência do Sr. Ministro Oswaldo Trigueiro. Presentes à sessão os Srs. Ministros Luiz Gallotti, Adalício Noguiera, Eloy da Rocha, Djaci Falcão, Adaucto Cardoso, Barros Monteiro, Thompson Flores e Bilac Pinto. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Aliomar Baleeiro e Amaral Santos.